

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 524.912.000,00 (Quinhentos e vinte e quatro milhões, novecentos e doze mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Fundação Parque Zoológico, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 377.457.529,00 (Trezentos e setenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e nove cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991, e

II — Cr\$ 147.454.471,00 (Cento e quarenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e um cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de dezembro de 1992.

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros
24	Secretaria de Esportes e Turismo	
24.45	Fundação Parque Zoológico	
	Pessoal e Reflexos	524.912.000,00
	Subtotal	524.912.000,00
	Total	524.912.000,00
Atividades		Total
Promoção da Cultura e do Turismo		
08.48.106.2.402		524.912.000,00
Totais		524.912.000,00

TABELA 3	Suplementação	Valores em cruzeiros
Governo do Estado de São Paulo	Orçamento-Programa do Estado	
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento		
Órgão 08.48.106	Órgão 24.45 — Fundação Parque Zoológico	
Grupo de Despesa	Subprogramas	
Total		
Pessoal e Reflexos	08.48.106	524.912.000,00
TOTALS		524.912.000,00

DECRETO N.º 36.365 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, para repasse à Universidade de São Paulo — USP, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o parágrafo único, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 4.116.791.382,00 (Quatro bilhões, cento e dezesseis milhões, setecentos e noventa e um mil, trezentos e oitenta e dois cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento da Universidade de São Paulo — USP, mediante a suplementação de Cr\$ 4.116.791.382,00 (Quatro bilhões, cento e dezesseis milhões, setecentos e noventa e um mil, trezentos e oitenta e dois cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de dezembro de 1992.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	Valores em cruzeiros	
10	Sec. da Ciência, Tecnologia, e Desenv. Econ.		
10.40	Entidades Supervisionadas		
3.2.1.1	Transferências Operacionais	4.116.791.382,00	
	Subtotal	4.116.791.382,00	
	Total	4.116.791.382,00	
Atividades	Corrente	Capital	Total
Atividades da USP			
08.44.021.8.329	4.116.791.382,00		4.116.791.382,00
Totais	4.116.791.382,00		4.116.791.382,00

10.58	Universidade de São Paulo — USP		
3.1.9.1	Senhas Judiciais		4.116.791.382,00
	Subtotal		4.116.791.382,00
	Total		4.116.791.382,00
Atividades	Corrente	Capital	Total
Encargos da Universidade			
08.44.021.2.686	4.116.791.382,00		4.116.791.382,00
Totais	4.116.791.382,00		4.116.791.382,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
10	Sec. da Ciência, Tecnologia e Desenv. Econ.	
10.58	Administração Indireta	
	Universidade de São Paulo — USP	
	Total	4.116.791.382,00
	4ª Quota	4.116.791.382,00

TABELA 3	Suplementação	Valores em cruzeiros
Governo do Estado de São Paulo	Orçamento-Programa do Estado	
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento		
Órgão 10.58 — Universidade de São Paulo — USP		
Categoria Econômica	Especificação	
Total	Subprogramas	
	08.44.021	
3.1.9.1	Senhas Judiciais	4.116.791.382,00
4.116.791.382,00	TOTALS	4.116.791.382,00

DECRETO N.º 36.366, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Habitação para subscrição de ações à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo — CDHU

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o parágrafo único, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 2.000.000.000,00 (Dois bilhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de dezembro de 1992

TABELA 1		Suplementação	Valores em cruzeiros
25	Secretaria da Habitação		
25.40	Entidades Supervisionadas		
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan.		2.000.000.000,00
	Subtotal		2.000.000.000,00
	Total		2.000.000.000,00
Projetos	Corrente	Capital	Total
Subsc. Ações — Assentamento Habitacional			
10.57.035.7.061		2.000.000.000,00	2.000.000.000,00
Totais		2.000.000.000,00	2.000.000.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
25	Secretaria da Habitação	
25.95	Administração Indireta	
	Cia. Desenv. Habitac. Urbano Est. SP — CDHU	
	Total	2.000.000.000,00
	4ª Quota	2.000.000.000,00

DECRETO N.º 36.367, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Fazenda, para repasse à Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de

conformidade com o que dispõem: o parágrafo único, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991, e o artigo 36, da Lei nº 8.106, de 27 de outubro de 1992;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 25.871.000,00 (Vinte e cinco milhões, oitocentos e setenta e um mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 11.194.000,00 (Onze milhões, cento e noventa e quatro mil cruzeiros), nos termos do parágrafo único, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991, e

II — Cr\$ 14.677.000,00 (Quatorze milhões, seiscentos e setenta e sete mil cruzeiros), nos termos do artigo 36, da Lei nº 8.106, de 27 de outubro de 1992.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, mediante a suplementação de Cr\$ 25.871.000,00 (Vinte e cinco milhões, oitocentos e setenta e um mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de dezembro de 1992

TABELA 1		Suplementação	Valores em cruzeiros
20	Secretaria da Fazenda		
20.40	Entidades Supervisionadas		
3.2.1.3	Contribuições Correntes		25.871.000,00
	Subtotal		25.871.000,00
	Total		25.871.000,00
Atividades	Corrente	Capital	Total
Ativ. da Bolsa Ofic. de Café e Merc. Santos			
11.63.353.8.313	25.871.000,00		25.871.000,00
Totais	25.871.000,00		25.871.000,00

20.55	Bolsa Oficial de Café e Merc. de Santos	
3.1.1.1	Pessoal Civil	12.865.000,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais	1.748.000,00
3.2.5.1	Inativos	11.194.000,00
3.2.5.3	Salário-Família	64.000,00
	Subtotal	25.871.000,00
	Total	25.871.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Colação de Café e Mercadorias			
11.63.353.2.314	25.871.000,00		25.871.000,00
Totais	25.871.000,00		25.871.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
20	Secretaria da Fazenda	
20.55	Administração Indireta	
	Bolsa Oficial de Café e Merc. de Santos	
	Total	25.871.000,00
	4ª Quota	25.871.000,00

TABELA 3	Suplementação	Valores em cruzeiros
Governo do Estado de São Paulo	Orçamento-Programa do Estado	
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento		
Órgão 20.55 — Bolsa Oficial de Café e Merc. de Santos		
Categoria Econômica	Especificação	
Total	Subprogramas	
11.63.353		
3.1.1.1	Pessoal Civil	12.865.000,00
12.865.000,00	Obrigações Patronais	1.748.000,00
3.1.1.3		
1.748.000,00	Inativos	11.194.000,00
3.2.5.1		
11.194.000,00	Salário-Família	64.000,00
3.2.5.3		
64.000,00		
Totais	25.871.000,00	25.871.000,00

DECRETO N.º 36.368, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 13.295.805.362,00 (Treze bilhões, duzentos e noventa e cinco milhões, oitocentos e cinco mil, trezentos e sessen-